



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 4.861, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a doação de área para a **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e dá outras providências.

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, uma gleba de terra com área da Quadra "B", lote 04, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de **13.571,11m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos e setenta e um metros e onze decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

"Lote nº 04 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha. Mede 122,97m, confrontando com o Lote 05, com ângulo interno de 90º00'00'', do lado esquerdo mede 148,13m, confrontando com o lote 03, com ângulo interno de 90º00'00'', e nos fundos mede em linhas quebradas 7,72m, com ângulo interno de 86º53'53''. 68,85m com ângulo interno de 167º50'04'', 12,69m com ângulo interno de 180º23'24'' e 13,78m com ângulo interno de 182º01'12'', confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 13.571,11m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos e setenta e um metros e onze decímetros quadrados)".

**Parágrafo único.** As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**Art. 2º.** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** A área a ser construída será de **6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados)**, conforme cronograma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.3º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada **pela Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Álvaro Staut Neto**  
**Secretario de Desenvolvimento Econômico**

em 23 de setembro de 2008.

  
**Luiz Gustavo Ramos Melo**  
**Secretario de Assuntos Jurídicos**